EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação a necessidade de **criação de um auxílio tecnológico destinado a servidores em teletrabalho**.

Em 15 de junho de 2016, O Conselho Nacional de Justiça – CNJ regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 227/2016, facultando aos Tribunais editar atos normativos complementares de acordo com suas necessidades específicas

No Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a mencionada modalidade de trabalho foi regulamentado Provimento nº 543, de 18 de maio de 2021.

Atualmente, o servidor deixa de receber do Tribunal o auxílio-transporte ao ingressar no regime de teletrabalho, sob a justificativa de que há a menção expressa ao art. 7°, §3°, da Resolução CNJ n° 227/2016 supramencionada, na qual prevê que, in verbis:

> Art. 7° O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
>
> [...]
>
> § 3° Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

Disposição semelhante é encontrada no art. 4º, inciso VI, da Portaria n.º 2.763/2023:

> Art. 4º O auxílio-transporte é de caráter indenizatório, com as seguintes características:
>
> (...)
>
> VI não será devido caso o servidor esteja realizando suas atribuições em regime de teletrabalho integral ou parcial e durante o período de afastamentos não remunerados.

Contudo, ao ingressar no regime de teletrabalho, o servidor assume despesas que até então eram suportadas pelo empregador, a exemplo da aquisição e manutenção de computador, instalação de programas de informática, aquisição e manutenção de móveis ergonômicos, aquisição de materiais de escritório, além de suportar despesas mensais com água, energia elétrica e internet.

O art. 14 do Provimento nº 543/2021, impõe aos servidores em teletrabalho o ônus desses gastos, sem nenhuma contrapartida aos trabalhadores, senão vejamos:

> Art. 14. O Tribunal de Justiça não arcará ou ressarcirá qualquer despesa ao servidor que estiver em regime de teletrabalho, tais como alimentação, energia elétrica, internet, materiais e equipamentos (computador, monitor etc.) ou qualquer outra necessidade.

Esse ônus imposto ao trabalhador acaba por representar enriquecimento sem causa por parte do Poder Judiciário, que, com a adoção da modalidade, tem suas despesas reduzidas e a produtividade comprovadamente ampliada, sem oferecer nenhuma contrapartida financeira para que os trabalhadores possam custear as despesas alhures enumeradas em rol meramente exemplificativo.

O objeto do presente pedido é a instituição de Auxílio Tecnológico a ser destinado aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do TJMS para execução de atividades remotas e/ou híbridas àqueles servidores que realizam o chamado teletrabalho ou home office, com o intuito de colaborar com gastos com equipamentos, mobiliários, despesas com água e energia elétrica e contratação de pacotes de internet necessários para o exercício de suas funções, visando sempre uma correta e eficiente prestação jurisdicional.

Cumpre destacar que esse modelo de trabalho já vinha sendo adotado por esse Egrégio Tribunal de Justiça, de forma ainda tímida, antes da Pandemia de COVID-19. Com a necessidade do isolamento social, desde os idos de março/2020, aludida modalidade ganhou força e espaço, demonstrando ser uma maneira eficiente, com o aumento expressivo na produtividade, e mais barata na prestação dos serviços públicos.

Outrossim, se faz necessário informar que a adoção do trabalho remoto também é uma tendência em muitas empresas do setor privado por estarem focadas na entrega de resultados aliados à redução de custos, sendo

viável, portanto, que a Administração Pública estimule, incentive e adote os procedimentos necessários para a implementação em suas várias esferas.

É importante registrar, por oportuno, que ao instituir o pretenso auxílio tecnológico, o TJMS estará adotando postura compatível com vários princípios que norteiam a Administração Pública, em especial àquele que impede o enriquecimento ilícito por parte do Poder Público.

Inclusive, sendo de bom alvitre e justo que haja uma contrapartida às despesas a auxiliar a cobertura de todo esse aparado tecnológico que será utilizado pelo servidor ao desenvolvimento do trabalho, proporcionando e impactando diretamente na celeridade de entrega da tutela jurisdicional.

Por fim, sinalizamos que o auxílio ora pleiteado já foi reconhecido no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, que, pela Lei n.º 17.718, de 1° de abril de 2022, instituiu o Auxílio Tecnológico aos trabalhadores e trabalhadoras daquele Tribunal, senão vejamos:

> Art. 10. Fica acrescido o art. 15-C à Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011:
>
> "Art. 15-C. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de Auxílio Tecnológico, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R$ 233,30 (duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).
> § 1° O auxílio de que trata o caput destina-se aos gastos com equipamentos, bem como com a contratação de pacotes de internet, para a execução de atividades remotas ou híbridas realizadas pelos servidores.
> § 2° (...)

§ 3° Em nenhuma hipótese o auxílio tecnológico poderá ser percebido cumulativamente com o auxílio-transporte de que trata o art. 17 desta Lei, sendo o dia da modalidade presencial contemplado com o auxílio-transporte e o dia da modalidade remota contemplado com o auxílio tecnológico.

§ 4° O pagamento do auxílio ora instituído dar-se-á de forma automática, nas hipóteses em que o servidor estiver executando as suas atividades de forma remota, desde que haja o registro no sistema de frequência, sendo proporcional aos dias úteis trabalhados nessa modalidade, considerando-se, para efeito do cálculo da proporcionalidade, 22 (vinte e dois) dias úteis/mês."

Por outro lado, com a distribuição do Ofício Circular nº 012.0.075.0010/2025, de 26 de fevereiro de 2025 e com a decisão do dia 24 de abril de 2025, no processo n.º 161.152.0091/2025, passou a ser instituído uma forma de teletrabalho imposta pela Administração, situação em que servidores que moram no interior devem "optar" por requerer o teletrabalho ou serem forçados a trabalharem no prédio localizado em Campo Grande/MS, onde seria sua lotação de "origem", mesmo nunca tendo residindo na capital. O que torna imperiosa a indenização pelos custos do teletrabalho que lhes será imposta.

Diante do exposto, requer-se a adoção dos procedimentos necessários para instituição de Auxílio Tecnológico a ser destinado aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para execução de atividades remotas e/ou híbridas, especificamente àqueles que realizam o chamado teletrabalho ou home office, com o intuito de custear os gastos suportados pelos trabalhadores com aquisição e reparos em equipamentos, mobiliários ergonômicos, materiais de escritório, instalação e atualização de programas de informática, despesas mensais com água, energia elétrica e contratação de pacotes de internet, necessários para o exercício de suas funções, visando sempre uma correta e eficiente prestação

jurisdicional, sendo sugerido como parâmetro o valor do auxílio-transporte (R$ 500,00);

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 03 de junho de 2025.

Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS